



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção dos equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, que encontram-se instalados nos seguintes locais: Praça da Justiça, Jardim Itamaraty e Distrito de Alfredo Guedes.

1.2. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo efetuar no mínimo uma visita mensal para manutenção preventiva e atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da Prefeitura.

1.3. A Prefeitura ficará responsável pelo fornecimento das peças de reposição, acessórios e equipamentos que necessitarem ser substituídos. A contratada será responsável pelo fornecimento das peças, caso seja comprovado que o defeito decorreu de ineficiência técnica ou por qualquer outra avaria ocasionada pela mesma.

1.4. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização dos serviços.

1.5. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.6. As empresas interessadas deverão efetuar a **visita técnica** dos equipamentos, a ser previamente agendada com a Comissão Municipal de Serviço de Retransmissão de Televisão – CONSERTEL, através do telefone (14) 3269-7010, com o Sr. Waldomiro, a fim de obter o Atestado de Vistoria, que obrigatoriamente deverá ser entregue no envelope de proposta.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação justifica-se para suprir a demanda dos serviços de manutenção dos equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, a fim de assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos, proporcionar o melhor desempenho dos mesmos e garantir a perfeita transmissão dos sinais de TV no município.

2.2. A contratação de uma empresa especializada para executar tais serviços torna-se imprescindível, pois a Municipalidade não dispõe de profissionais com conhecimento e especialização suficientes para a realização de tais atividades.



### **3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1. Entende-se por manutenção preventiva toda e qualquer ação técnica visando conservar e garantir uma melhor performance e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:

- a) Limpeza interna e externa, ajustes, regulagens e lubrificação, se necessário;
- b) Verificação e substituição, se necessário, de peças e componentes que se encontrem danificados ou desgastados pelo uso, quando houver recomendação técnica (peças fornecidas pela Prefeitura);
- c) Testes elétricos, eletrônicos e mecânicos nos equipamentos;
- d) Teste e verificação do funcionamento de todos os canais de TV;
- e) Testes e diagnósticos de todos os módulos e sistemas integrantes dos equipamentos;
- f) Informar a Municipalidade sobre qualquer ocorrência externa que possa interferir e/ou vir a prejudicar o perfeito funcionamento e o desempenho dos equipamentos, como oscilações de energia, temperatura inadequada, umidades, goteiras, etc.

3.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos.

3.3. Todos os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horários acordados com a Prefeitura, sempre com agendamento prévio de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

3.4. A contratada deverá apresentar mensalmente um relatório constando os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, os procedimentos executados e o diagnóstico do estado de conservação de cada um deles.

### **4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, de forma a deixá-los em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças, conservando-os com suas características originais.

4.2. Eventuais necessidades de componentes e peças de reposição, requeridos durante a manutenção dos equipamentos, serão fornecidos pela Prefeitura, exceto para os equipamentos que ainda estiverem cobertos pelo prazo de garantia.

4.2.1. A solicitação de peças e componentes à Prefeitura deverá ser feita em tempo hábil pela contratada, mediante apresentação da peça danificada e relatório especificando os motivos da substituição.

4.3. Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela equipe técnica da Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

3

4.4. Quando for necessária a retirada de algum equipamento do local para manutenção, ela somente poderá ser realizada mediante autorização da Prefeitura.

4.5. Caso o equipamento retirado para manutenção não possa retornar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa contratada deverá colocar à disposição da Prefeitura um equipamento de reposição temporária, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo possuir especificações iguais ou superiores ao equipamento substituído.

4.5.1. O equipamento em conserto deverá retornar ao local de origem, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia de sua retirada e computado o dia (útil) de vencimento do prazo.

4.5.2. Na impossibilidade de cumprimento do prazo fixado no subitem anterior, o fato deverá ser justificado por escrito pela contratada, acompanhada de laudo técnico formal detalhado, sujeito a aprovação por parte da Prefeitura ou aplicação das penalidades previstas.

4.6. Os custos decorrentes de qualquer reparo nos equipamentos, transporte e/ou qualquer tipo de deslocamento dos equipamentos para manutenção, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7. No caso de equipamentos que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, a contratada deverá tomar as providências necessárias junto ao fabricante para que o defeito seja sanado.

4.8. Ao término de cada manutenção corretiva executada, a contratada deverá apresentar à Prefeitura um relatório técnico detalhado contendo: identificação do equipamento, diagnóstico completo e defeito encontrado, procedimentos efetuados, peças substituídas, data, nome do técnico que executou os serviços e outras informações pertinentes.

### **5. OUTRAS DISPOSIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Será responsabilidade da empresa contratada:

- a) Fornecer todas as ferramentas, instrumentação e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- b) Atender todas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;
- c) Atender todas as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação de materiais inservíveis contaminados;
- d) Executar os serviços tomando todas as medidas de segurança necessárias;
- e) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás;
- f) Submeter seus funcionários a treinamentos e capacitações periodicamente, afim de que os serviços sejam executados com a maior eficiência possível;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

4

- g) Orientar seus funcionários sobre a manutenção da disciplina nos locais de trabalho, substituindo, no prazo máximo de 48 horas após notificação, qualquer profissional que apresentar conduta inconveniente, ineficiência ou incapacidade técnica para a prestação dos serviços;
- h) Verificar continuamente o atendimento de todas exigências do Ministério das Comunicações e demais órgãos fiscalizadores, informando imediatamente a Prefeitura sobre toda e qualquer ocorrência ou irregularidade.

5.2. Periodicamente, ou a qualquer momento, poderão ser efetuadas pela Prefeitura, ou por técnicos indicados pela mesma, avaliações por amostragem nos equipamentos submetidos à manutenção, afim de se verificar a qualidade dos serviços executados pela contratada.

5.3. Não serão de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de peças (exceto se o defeito for causado por ineficiência técnica da contratada ou por qualquer outra avaria ocasionada pela mesma) e os serviços elétricos externos aos equipamentos (redes de alimentação).

Lençóis Paulista, 24 de abril de 2017

**WALDOMIRO PONSONI FILHO**

**Membro da CONSERTEL**

**Comissão Mun. Serviço de Retransmissão de Televisão**